

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 010/80 DE 26 / 06 / 80

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar Convênio com a TELECOMUNICAÇÕES do Paraná S. A. - TELEPAR, e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte - Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo au torizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, no valor de até CR\$ 202.920,00 (Duzentos e dois mil, novecentos e vinte cruzeiros), para interligação do Distrito de Bela Vista à Rede Interurbana Estadual, através de um circuito interurbano.

ART. 2º - Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de CR\$ 202.920,00 (Duzentos e Dois Mil, novecentos e vinte cruzeiros), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

ART. 3º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar procuração à TELEPAR - com amplos pode - res, para que o Banco do Estado do Paraná S.A. possa creditar, em -/ conta da Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, parcelas mensais, por quota do ICM, que cabe ao Município, para pagamento dos encargos financeiros fixados no Convênio.

ATT. 4º - Esta Lei nentrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, 26 de junho de 1.980.

> Clélio Bagetti Prefeito Municipal.